



PARECER N°. 023/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 037/2025, do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal do Esporte.

1. RELATÓRIO

O projeto autoria do Poder Executivo, institui o Fundo Municipal para o Esporte (FME) do Município de Guaíra. O Fundo tem como objetivo promover a democratização do acesso ao esporte e lazer, incentivar a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para a vida toda, estimular o desenvolvimento de ações que articulem o esporte, saúde, educação e turismo, fomentar parcerias entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para ampliar o investimento no esporte e garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos voltados ao setor esportivo.

O fundo será constituído por dotações próprias do Município, transferências da União e do Estado, receitas obtidas com eventos esportivos, doações, multas, patrocínio, recursos gerados pelo uso de instalações esportivas entre outras receitas. Sua administração ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte. À Secretaria caberá planejar, coordenar e executar a aplicação dos recursos do fundo, elaborar relatório financeiros e de execução física das ações de apoio ao fundo, propor o plano de ação e execução dos recursos, garantir a transparência da gestão financeira, manter a regularidade da prestação de contas ao Conselho e Tribunal de Contas.

Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em programas e projetos de formação esportiva, esporte educacional e excelência esportiva, em construção, ampliação, reforma e manutenção de instalações esportivas públicas, em promoção de ações voltadas ao esporte para a vida toda, em realização de competições esportivas e eventos integrados ao lazer e à saúde, em formação e capacitação de profissionais do esporte e lazer, em aquisição de materiais esportivos e equipamentos necessários à prática desportiva, em ações de inclusão social por meio do esporte, em iniciativas que promovam o turismo esportivo, e nos custos operacionais para o funcionamento do Conselho de Esporte.

Keila



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A Secretaria de Esporte prestará contas trimestralmente ao Conselho de Esporte. Após análise do Conselho as contas serão submetidas ao Tribunal de Contas.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto, apenas apontou que a matéria deveria ser tratada por Lei Complementar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e analisou o projeto e o considerou apto a tramitar na forma de projeto de lei ordinária. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência também emitiu parecer favorável ao presente projeto de lei.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Fundo criado pelo presente projeto de lei é um fundo especial, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, vejamos: “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.”

O uso dos recursos do fundo devem igualmente constar na lei orçamentária, conforme prevê o artigo 72, da Lei Federal nº 4.320/64. Logo, de momento, justifica-se a necessidade da existência do fundo em decorrência da captação de recursos para a atividade específica relacionada a sua criação, ou seja, fomento do esporte do Município de Guaíra.

Cabe ressaltar que para a aplicação dos recursos angariados, deverá constar previsão orçamentária, momento em que haverá fiscalização por parte desta Comissão.

Deste modo, meu **voto é favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 037/2025.

Sala de Reuniões, em 11 junho de 2025.

Keila Marta Francisco
KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 037/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.



MIRELE CETTO
Presidente



BETO SALAMANCA
Secretário